

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/9/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Senhor Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, para relatar o processo nº 23 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 14.269-7/2011 das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, referentes ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Ronan Figueiredo Rocha.

Em relatório preliminar de auditoria, a Secretaria de Controle Externo apontou 16 irregularidades de responsabilidade do Prefeito, sendo corresponsável em 2 delas a Senhora Adália Pereira Irmã, Contadora, e em 4 irregularidades o Senhor Alessandro dos Santos Oliveira, Presidente da Comissão de Licitação, o Senhor Ildebrando Alves Barcelos, Secretário da Comissão de Licitação, a Senhora Dulcelei Isolde Hintz, membro da Comissão de Licitação, e a Senhora Joelma Lourenço de Souza, membro da Comissão de Licitação.

Devidamente citados, o Gestor e os demais responsáveis ofertaram defesa única, cuja análise técnica concluiu pelo saneamento de 1 irregularidade de responsabilidade exclusiva do Prefeito e pela permanência das demais irregularidades.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.464/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela regularidade, com recomendações e determinações legais e aplicação de multa, das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, referentes ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Ronan Figueiredo Rocha.”

É o relatório resumido, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, ratifico o Parecer nos termos relatados.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, os autos revelam que houve reincidência na inadimplência do pagamento da contribuição patronal – débito original ou parcelamento; reincidência no não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida, irregularidade gravíssima, caracteriza-se, em tese, crime de apropriação indébita previdenciária, capitulado no Código Penal; reincidência na não realização de concurso público

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

para o cargo de controlador interno; além de reincidência na ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos; reincidência no descumprimento do prazo do envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao Tribunal. Além de registros contábeis incorretos, além da não apropriação da contribuição previdenciária do empregador, outra irregularidade classificada como gravíssima, sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas, irregularidades em numerosos procedimentos licitatórios.

Neste contexto, não me é possível acompanhar o entendimento conclusivo do Parecer Ministerial.

Ante o exposto, em dissonância com o Parecer nº 3.464/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, Voto no sentido de Julgar Irregulares as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, referentes ao exercício de 2011, gestão do Senhor Ronan Figueiredo Rocha.

Ainda, aplicar multa ao Prefeito no valor total de 208 UPFs/MT, de acordo com a dosimetria detalhada no voto da letra A à letra M.

Aplicar multa a Contadora, Senhora Adália Pereira Irmã no valor total equivalente de 32 UPFs/MT; aplicar multas ao Presidente da Comissão de Licitação, Senhor Alessandro dos Santos Oliveira, ao Secretário da Comissão de Licitação, o Senhor Ildebrando Alves Barcelos e aos membros da Comissão de Licitação: Senhora Dulcelei Isolde Hintz e a Senhora Joelma Lourenço de Souza, no valor equivalente a 20 UPFs/MT para cada um.

Condenar à restituição ao erário, com recursos próprios, o Senhor Ronan Figueiredo Rocha em razão da realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais ou ilegítimas, nos valores equivalentes a 629 UPFs/MT, referentes as multas e juros ao PASEP; 3.036,33 UPFs/MT referentes a multas e juros de INSS; 24,01 UPFs/MT referentes a multas e juros do Poxoréu-PREVI ; 337,66 UPFs/MT referentes a multas e juros a Rede CEMAT e 68,22 UPFs/MT referentes a multas e juros da Brasil TELECOM.

Ainda, as determinações constantes da íntegra deste voto.

Encaminhar os autos ao Ministério Público para adoção das providências que entender cabíveis diante das evidências de apropriação indébita previdenciária.

É a síntese do voto, Senhor Presidente.

EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, adianto que acompanho o voto do Relator, mas faço uma sugestão. Como não houve

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

apropriação real da contribuição patronal, sugiro uma determinação a Contadora: que faça o registro, agora em 2012, dessa diferença aqui constatada; ou ao menos justifique se há ou não tal diferença.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Com a palavra o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA –
Eu acolho a sugestão do Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Acolhida a sugestão, aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

*Participou, ainda, do julgamento, o Senhor Conselheiro Substituto MOISÉS MACIEL, que estava substituindo o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

YRC/CSG